



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Linhares e pelo artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, razoabilidade, interesse público, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 5º, 23, 30 e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais normas aplicáveis à infraestrutura urbana,

vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento do presente expediente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, para que seja realizada **vistoria técnica**, seguida da adoção das providências necessárias para a **recuperação e o reparo do calçamento localizado na Rua José Doano, nas proximidades do nº 51, Bairro Nova Betânia, Linhares/ES**, em razão das avarias verificadas no pavimento, as quais vêm comprometendo a segurança, a mobilidade urbana e a adequada utilização da via pública.

A presente solicitação decorre de reivindicações apresentadas por moradores da região e da constatação de que o calçamento da **Rua José Doano**, nas proximidades do nº 51, apresenta deterioração significativa, com desníveis, afundamentos e desgaste do pavimento, comprometendo as condições normais de circulação de veículos e pedestres.

A conservação das vias públicas constitui dever da Administração Pública, sendo indispensável para garantir segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e qualidade de vida à população. A ausência de manutenção preventiva e corretiva acelera o processo de degradação da infraestrutura urbana, ocasionando custos maiores para futuras intervenções e aumentando os riscos à coletividade.

A recuperação do pavimento contribuirá para restabelecer as condições adequadas de





trafegabilidade, proporcionando maior segurança aos usuários da via e preservando o patrimônio público municipal.

DOS RISCOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO

A permanência das avarias no calçamento pode ocasionar diversos prejuízos à população, dentre os quais destacam-se:

- I** – risco de acidentes envolvendo veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres em razão dos desníveis existentes;
- II** – possibilidade de quedas de idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- III** – danos mecânicos em veículos decorrentes dos afundamentos e irregularidades do pavimento;
- IV** – comprometimento da acessibilidade e da mobilidade urbana;
- V** – acúmulo de água em períodos chuvosos, favorecendo infiltrações, erosões e agravamento das patologias do pavimento;
- VI** – aumento dos custos de manutenção futura em razão da progressiva deterioração da estrutura do calçamento;
- VII** – prejuízos aos moradores, comerciantes e prestadores de serviços que utilizam diariamente a via;
- VIII** – comprometimento da segurança viária e da eficiência da infraestrutura urbana.

DOS BENEFÍCIOS DA INTERVENÇÃO

A realização dos reparos proporcionará importantes benefícios de interesse coletivo, dentre eles:

- I** – restauração das condições adequadas de trafegabilidade;
- II** – redução dos riscos de acidentes e quedas;
- III** – maior segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- IV** – preservação do patrimônio público mediante manutenção preventiva da infraestrutura urbana;
- V** – melhoria da drenagem superficial e redução do acúmulo de águas pluviais;
- VI** – valorização da infraestrutura do Bairro Nova Betânia;
- VII** – melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade para todos os cidadãos;
- VIII** – aumento da durabilidade do pavimento por meio da recuperação estrutural do trecho





danificado;

IX – atendimento às legítimas demandas da comunidade local;

X – observância aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, requer-se à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** que:

1. Realize vistoria técnica no trecho localizado na **Rua José Doano, nas proximidades do nº 51, Bairro Nova Betânia, Linhares/ES**;
2. Elabore laudo técnico identificando as causas das patologias existentes no pavimento;
3. Execute, com a maior brevidade possível, os serviços necessários de recuperação do calçamento, compreendendo a recomposição da base, regularização do subleito, reassentamento dos blocos ou peças de pavimentação, nivelamento da superfície e demais intervenções que se fizerem necessárias;
4. Promova, caso necessário, a correção das condições de drenagem superficial para evitar o reaparecimento das avarias;
5. Adote as providências administrativas cabíveis para garantir a plena recuperação da infraestrutura viária, restabelecendo as condições de segurança, acessibilidade e mobilidade no local.

A presente solicitação visa assegurar melhores condições de circulação, preservar a integridade física dos usuários da via, garantir a conservação do patrimônio público e promover maior qualidade de vida aos moradores do Bairro Nova Betânia, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 4 de agosto de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003700350037003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **04/08/2026 17:13**

Checksum: **7F9B20515826828DFD65BE0388250A82C141509AAA4C2C3E4815A0CAB60B13C4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003700350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.